



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## LEI Nº 2600/2004

(Autoria do Vereador Gilvan Rodrigues Costa)

**Claudio Masanobu Terasaka**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz Saber** que a Câmara da Estância Turística de Salto, aprovou em sessões extraordinárias de 01 de dezembro de 2004 e eu, nos termos do artigo 50, letra "b" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo poderá autorizar os grafiteiros a utilizar os muros e fachadas de prédios municipais, para expor seus trabalhos de arte, com temas que não afrontem aos princípios morais, sociais e os bons costumes.

**Artigo 2º** - A execução dos trabalhos de que trata o artigo anterior desta Lei, será feita de forma voluntária e sem ônus para o erário público.

**Artigo 3º** - Para realização do trabalho constante desta Lei, o grafiteiro interessado deverá solicitar autorização junto às Secretarias de Obras; da Educação; e de Cultura e Turismo da municipalidade, informando o local e espaço a ser efetuada a grafiteagem, apresentando formalmente os trabalhos.

**Parágrafo 1º** - Durante a execução das artes grafitadas, o interessado deverá ter o acompanhamento de uma das Secretarias acima mencionadas, a fim de supervisionar os trabalhos.


**Parágrafo 2º** - Somente será autorizado a utilização de muros e fachadas de prédios municipais que não estiverem com acabamentos definidos.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá editar Decreto Municipal para regulamentação desta Lei, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

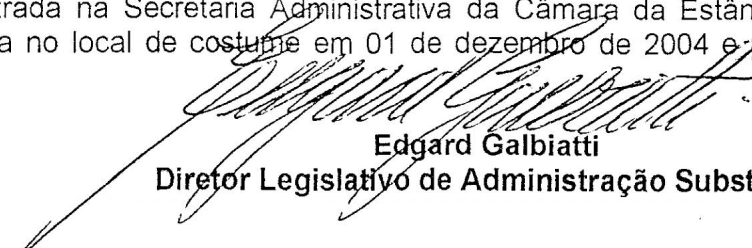
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução dessa Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2004.

  
**Claudio Masanobu Terasaka**  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 01 de dezembro de 2004 e publicada na imprensa local.

  
**Edgard Galbiatti**  
Diretor Legislativo de Administração Substituto